

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO LPG AÇAILÂNDIA Nº 05/2023
Art. 8º (Lei complementar LPG nº 195/2022) FOMENTO DE DEMAIS
ATIVIDADES CULTURAIS**

**EDITAL PRÊMIO MORAES FILHO - PARA À EXECUÇÃO DE AÇÕES
CULTURAIS DE FOMENTO DE OUTRAS ATIVIDADES ARTÍSTICAS
CULTURAIS
(PREMIAÇÃO PARA GRUPOS E ARTISTAS DE AÇAILÂNDIA)**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo e OBJETIVA A PREMIAÇÃO DE GRUPOS E ARTISTAS QUE TENHAM RELEVANCIA E CONTRIBUIÇÃO PARA A CULTURA DE AÇAILÂNDIA.

O presente Edital, homenageia um dos maiores artistas das artes plásticas da cidade de Açailândia, Moraes Filho.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais de Açailândia – Maranhão.

Deste modo, a comissão especial de torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023 e do plano de ação autorizado pelo ministério da cultura.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), E considerando o diagnostico realizado pela secretaria de cultura e turismo através do plano de ação de aprovado pelo Ministério da Cultura.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a premiação de 13 grupos ou artistas culturais para o fomento de seus produtos e produções artísticas voltadas para manifestações de artes, dança, música, e artes Integradas e folclóricas, incluindo linguagem de cultura popular, cultura de rua e manifestações tradicionais, trabalho artístico manual e projetos culturais livres que possam ser executados ou expostos de forma presencial em eventos culturais, ou transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais em atendimento ao Art. 8º (Lei complementar LPG nº 195/2022) fomento de outras atividades culturais



1.2 As categorias artísticas serão divididas nas seguintes formas conforme descrito no item posterior e no anexo I e as contrapartidas oferecidas pelos beneficiados podem ser oficinas de arte, apresentações ou doação de obras artísticas.

I. 07 prêmios de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) para bandas de músicas com no mínimo 04 integrantes;

II. 06 prêmios de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) para artistas da música com trabalho solo;

2. VALORES

2.1 Lançamento de editais de Chamamento Público, no total de **R\$ 44.650,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais)** – destinados a premiação de grupos e artistas que têm grande contribuição para a cultura da cidade, valorizando assim, seus trabalhos artísticos.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Convênio federal da lei Paulo Gustavo **Art. 8º (Lei complementar LPG nº 195/2022) FOMENTO DE OUTRAS ATIVIDADES CULTURAIS.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Fonte de recurso:

13.392.0473.2-147 Apoio a Produções Audiovisuais

- LC nº 195/2022

715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural -

LC nº 195/2022 - Art. 5º -

Audiovisual

300000 - DESPESAS CORRENTES - R\$



775.935,82

13.392.0473.2-150 - Apoio às Demais Áreas da Cultura - LC nº 195/2022
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura
339031 - PREMIACOES CULT., ART., CIENT., DESP. E OUTR - R\$ 157.000,00

2.3 Os recursos serão destinados ao financiamento do projeto e deverão ser utilizados de acordo com o plano de trabalho apresentado, observando-se as diretrizes estabelecidas pela comissão especial junto a Secretaria Municipal Cultura e turismo.

2.4 Descrição das dotações:

Órgão: 10 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA			
Unidade Orçamentária: 15 – Secretaria Municipal de Cultura			
Ação: 13.392.0027.2-310 – Implantação da Lei Paulo Gustavo			
Nat. da Despesa	Descrição	Fonte	Valor R\$
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	715	200.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	716	76.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	715	408.710,43
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	716	250.493,60
Valor total da dotação			R\$ 935.204,03

Descrição das Fonte:

715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual

716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura

Art. 2º. Para fazer face ao que trata o artigo anterior, será usado como recurso o excesso de arrecadação do referido recurso discriminado por fonte:

Órgão: 10 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA		
Unidade Orçamentária: 15 – Secretaria Municipal de Cultura		
Fonte de Recurso	Descrição	Valor R\$
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	608.710,43
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	326.493,60
Valor da fonte de recurso a ser acrescida junto ao orçamento.		R\$ 935.204,03

3. QUEM PODE SE INSCREVER



3.1.1 Pode se inscrever para concorrer pelo objeto deste Edital, seguindo a regulamentação do decreto 11.525/2023 qualquer agente cultural residente no município de Açailândia a pelo menos três anos, que atue em uma dessas áreas do objeto deste edital, conforme anexo I

3.1.2 Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

3.1.3 Poderão participar deste chamamento público pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de acordo com o Art. 3º, §3º, do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e coletivo/grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.1.4 Estar regularmente constituída e possuir sede ou filial em território brasileiro;

3.1.5 Possuir experiência comprovada na produção artística objeto deste edital e seu anexo I

3.1.6 Apresentar currículo, portfólio e histórico com trabalhos anteriores realizados na área de produção artística da área cultural pretendida; essa documentação ajudará na seleção, portanto é um critério de avaliação.

3.1.7 Estar em dia com as obrigações fiscais e trabalhistas.

3.2 Em regra, o agente cultural para concorrer o objeto deste edital deve ser:

I - Pessoa física ou micro empreendedor individual - MEI;

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, que detenha histórico em suas atividades de ser executora de trabalho de áudio visual)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa e detenha histórico em suas atividades de ser executora de trabalho de produção áudio visual e tenha projetos compatível com o objeto deste edital);

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física cujos os membros detenha histórico em suas atividades de ser executora de trabalhos na atividade pertinente e que tenha projetos compatível com o objeto deste edital;

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada uma pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 A proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, adaptação, direção, produção, coordenação, gestão artística, pôs produção ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 Que os representantes das propostas sejam residentes em Açailândia há pelo menos (03) três anos que sejam das áreas do áudio visual, e tenha executados projetos compatível ou similar com o objeto deste edital.



3.8 A PESSOA FÍSICA, que representar o grupo deverá ser maior de 18 anos, residente ou domiciliado em Açailândia comprovada atuação na atividade de sua inscrição, com regularidade jurídico-fiscal que satisfaça as condições de habilitação fixadas neste Edital; apresentar carta de anuência assinada por todos os integrantes do grupo, ficando impedido desses integrantes entrarem com outras propostas de projetos para este Edital como proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV - tenham sido contemplados nos editais 1,2 e 3 da Lei Paulo Gustavo.

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitavas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias deste edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.



5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número



de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem proprietário ou quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 01 de novembro de 2023 a 07 de novembro de 2023.

7. COMO SE INSCREVER



7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória (tanto na etapa de Mérito quanto na etapa de Habilitação) de que trata o item 7.2, através do e- mail cultura@acailandia.ma.gov.br

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II)
- b) Currículo;
- c) Portfólio;
- d) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se pessoa física);
- e) Cartão de CNPJ, CPF e RG do representante da pessoa jurídica (se pessoa jurídica);
- f) Mini currículo dos integrantes do grupo; Máximo 10 pessoas;
- g) Declaração de representação de grupo ou coletivo e carta de anuência;
- h) Comprovantes de atuação na área de inscrição, como certificados de curso, declarações ou inscrições emitidas por órgãos e/ou instituições de classe, nota fiscal de trabalhos anteriormente contratados por órgãos públicos ou entidades privadas, menção em atividades da proposta objeto deste edital conforme anexo II;
- i) Comprovante de Residência do proponente (últimos 03 meses)
- j) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 projeto por proponente e poderá ser contemplado somente 01 projeto no que será selecionado pela comissão especial de avaliação.

7.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais previstos no item.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

8. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública.

10.2 As contrapartidas poderão ser referentes a: apresentações, oficinas, exposições ou doações de produtos culturais gratuito ao público de forma integral ou parcial em eventos ou festivais que receberem recursos por meio da LPG em Açailândia, ou através de projetos e festivais apoiados ou realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



9. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e
- II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

10. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada currículo e portfólios, mas de seus históricos, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação para cada grupo ou artista é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos currículos será realizada pela comissão criada por integrantes do Conselho Municipal de Cultura, com conhecimentos técnicos em projetos culturais.

12.4 todas as fases deste edital serão acompanhadas e avaliadas pela comissão;

12.5 Os membros da comissão e seus auxiliares e demais nomeados para atividade dessa atribuição, ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a comissão especial responsável pelo presente edital.

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo mínimo de 3 dias úteis, conforme inciso III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da



contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.



12.10 Os recursos podem ser entregues presencialmente em envelope devidamente etiquetado e lacrado direcionados A COMISSÃO DA LPG AÇAILÂNDIA, que devem ser entregue na secretaria municipal de Cultura e turismo, localizada na avenida Kennedy, 73, residencial tropical de segunda a sexta das 08h às 14hs.

12.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no sitio eletrônico do município, <https://www.acailandia.ma.gov.br/> e no diário oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e nos perfis oficiais da Prefeitura Municipal de Açailândia Maranhão.

11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso não haja proponente para concorrer ao objeto deste edital com proposta e projeto equivalente, a vaga deste edital, o recurso remanescente poderá ser utilizados em outra categoria de edital de Audiovisual.

12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de (3) três dias, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

13.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;

III Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual;

IV - Certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários municipais, expedidas pela receita municipal de Açailândia do maranhão;

V - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VI - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

13.2.1.1 A comprovação de residência, que poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.



13.2.1.2 informações da conta corrente bancária em nome do proponente informando nitidamente: Nome do Banco, número da agência bancária com dígito, número da conta corrente com dígito, nome completo do favorecido, (podendo ser em forma de texto em papel A4);

Faz-se necessário o número do dígito da agência bancária, conforme norma do Banco Central do Brasil;

I- Não será aceito como comprovante bancário apenas o *print* inicial da página do aplicativo bancário, visto este não contemplar todas as informações necessárias à realização do pagamento, solicitadas acima;

II - A conta bancária deve estar ativa desde o ato da inscrição.

13.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;

VI- Certidão Negativa de Dívida Ativa junto à Fazenda Estadual;

VII - Certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários municipais, expedidas pela receita municipal de Açailândia do maranhão.

VIII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

IX - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

X - EXTRATO OU DESCRIÇÃO LEGÍVEL DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA PESSOA JURÍDICA informando: Nome do Banco, Número da agência bancária com dígito, Número da conta corrente com dígito, nome empresarial do favorecido, (podendo ser em forma de texto em papel A4);

XI - Faz-se necessário o número do dígito da agência bancária, conforme norma do Banco Central brasileiro;

XII - Não será aceito como comprovante bancário apenas o *print* inicial da página do aplicativo bancário, visto este não contemplar todas as informações necessárias à realização do pagamento, solicitadas acima.

XIII - A conta bancária deve estar ativa desde o ato da inscrição, não sendo aceita conta nova após a seleção do proponente;



XIV - A conta bancária deve ser vinculada ao CNPJ da PESSOA JURIDICA, não sendo aceita conta bancária do representante da empresa;



13.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

13.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a comissão da LPG de Açailândia.

13.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

13.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União, estado ou município não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

14.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

14.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterà informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

14.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo o de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

15. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

15.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

16. CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL LPG Nº 03 /2023		
Etapa	Atividade	Data
01	Publicação do Edital	14/12/2023
02	Período de Impugnação do Edital	14/12/2023 á 16/12/2023
03	Período de inscrições (e-mail)	14/12/2023 á 16/12/2023





Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antonio Cruz de Sousa, Secretário Municipal de Cultura**, em 14/12/2023 18:01:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador:
DOC-13021676885

04	Período de análise	17/12/2023
08	Divulgação de resultado preliminar	18/12/2023
09	Período de recurso	18/12/2023 e 19/12/2023
10	Resultado Final	20/12/2023
11	Prazo para pagamento do recurso	20/12/2023 a 15/01/2023

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no sítio eletrônico do município, <https://www.acailandia.ma.gov.br/home> e no diário oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM e nos perfis oficiais da Prefeitura Municipal de Açailândia. e nas mídias sociais oficiais.

17.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.acailandia.ma.gov.br/home> e na secretaria municipal de cultura

17.3 Demais informações podem ser obtidas na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

17.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Especial da LPG de Açailândia.

17.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

17.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a prefeitura municipal de Açailândia, a secretaria municipal de Cultura e Turismo e a comissão especial da LPG de Açailândia de qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

17.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

17.9 Compõem este Edital os seguintes

anexos: Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição;

Anexo III - Critérios de seleção;

Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo: e



Anexo V - Declaração étnico-racial



ANEXO I

CATEGORIAS DE APOIO - DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

DETALHAMENTO DO OBJETO E DISTRIBUIÇÃO

Em atendimento ao Art. 8º (Lei complementar LPG nº 195/2022) fomento de outras atividades culturais.

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui o valor total de **R\$ 44.650,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais)**. Para premiação de grupos e artistas que tenham contribuído com a cultura da cidade de Açailândia, através de seus fazeres artísticos, produtos e projetos culturais.

1.2 DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS DE AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS E PARDAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	QUANTIDADE E TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
I. Bandas com mais de três integrantes;	4	2	1	07	R\$ 4.750,00	R\$ 33.250,00
II. Artistas da música com trabalho solo;	4	1	1	06	R\$ 1.900,00	R\$ 11.400,00
	R\$ 44.650,00					



ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

- Pessoa Física
- Pessoa Jurídica
- Coletivo/grupo

PARA PESSOA FÍSICA:
Nome Completo:
Nome artístico ou nome social (se houver):
CPF:
RG:
Data de nascimento:
E-mail:
Telefone:
Endereço completo:
Bairro/Vila
Assentamento ou acampamento:
CEP:
Cidade:
Estado:



Você reside em quais dessas áreas?

- Zona urbana central
 Zona urbana periférica ()
Zona rural
 Povoado

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertencço a comunidade tradicional
 Comunidades Extrativistas ()
Comunidades Ribeirinhas ()
Comunidades Rurais
 Indígenas
 Povos Ciganos
 Pescadores(as) Artesanais ()
Povos de Terreiro
 Quilombolas
 Outra comunidade tradicional

Gênero:

- masculino ()
feminino
 Mulher cisgênero ()
Homem cisgênero
 Mulher Transgênero ()
Homem Transgênero ()
Pessoa Não Binária () Não
informar

Raça, cor ou etnia:

- Bra
nca

Pre
ta
 Parda

Indíg
ena ()
Amar
ela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
 Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Audi
tiva ()
Físic
a

Intelec
tual ()
Múltipl
a



Visual

**Qual o seu
grau de
escolaridade?**

Não tenho Educação Formal

Ensino
Fundamental Incompleto

Ensino
Fundamental Completo

Ensino Médio
Incompleto Ensino

Médio Completo

Curso Técnico Completo

Ensino Superior
Incompleto Ensino

Superior Completo

Pós Graduação Completo



Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- Nenhuma renda.
- Até 1 salário mínimo
- De 1 a 3 salários mínimos De 3 a 5 salários mínimos De 5 a 8 salários mínimos De 8 a 10 salários mínimos
- Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- Não
- Bolsa família
- Benefício de Prestação Continuada
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
- ()
- Garantia-S
- afra
- Seguro-Defeso
- Outro

Vai concorrer cota étnico-racial?

- Sim Não

Se sim. Qual?

- Pessoa negra
- Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, banda, cantor, professor de música, maestro, brincante, criador(a) e afins.
- Instrutor de dança (a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
- Produtor de áudio visual, criativo do áudio visual, pesquisador do audiovisual, instrutor de áudio visual, área afins do áudio visual;
- Fazedor de festival cultural.
- Curador(a), Programador(a) e afins.
- Produtor cultural (a)
- Gestor de cultura (a)



() Técnico(a)

() Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

() _____ Outro(a)s



Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

Não

Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA
Razão Social
Nome fantasia
CNPJ
Endereço da sede:
Cidade:
Estado:
Número de representantes legais
Nome do representante legal
CPF do representante legal
E-mail do representante legal
Telefone do representante legal



Gênero do representante legal

Mulher cisgênero

Homem cisgênero

Mulher Transgênero

Homem Transgênero Não

BináriaBinária

Não informar

Ensino Médio

Incompleto Ensino

Médio Completo

Curso Técnico Completo

Ensino Superior

Incompleto Ensino

Superior Completo

Pós Graduação Completo

Raça/cor/etnia do representante legal

Branca

Preta

Parda

Amarela

Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

Sim

Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

Auditiva

Física

Intelectual

Múltipla

Visual

Escolaridade do representante legal

Não tenho Educação Formal

Ensino Fundamental Incompleto

Ensino Fundamental Completo



4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

RG e CPF do proponente

Comprovante de Endereço

Currículo do proponente

Mini currículo dos integrantes



ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Currículo	10
B	Portfólio	10
C	Qualificação e histórico profissional do proponente	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		30

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
D	Proponentes do gênero feminino	1
E	Proponentes negros, pardos e indígenas	1
F	Proponentes com deficiência	1
G	Proponente residentes na Zona rural	1



H	Mulher transgênero, homem transgênero, pessoa não binária ou outra forma não definida acima	1
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		5 PONTOS

É importante que o agente proponente, apresente nas documentações, as declarações ou comprovações das classificações dos pontos extras para que possa ser pontuado.

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras, (pretas e pardas) ou indígenas	1
J	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por mulheres	1
K	Pessoas jurídicas e coletivos/grupos sediados na zona rural	1
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	1



M	Pessoa jurídica ou coletivo/grupo que o representante legal é pessoa negra	1
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		25 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será por média das notas atribuídas individualmente por cada membros da comissão especial
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempates na ordem a seguir:
 - 1ª Proponente com maior idade;
 - 2ª Com maior tempo de atuação comprovada
 - 3ª Sorteio (caso ainda esteja empate)
- Serão desclassificados grupos ou artistas que:
 - I - receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

NOME GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE,]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital e não participaram em outras propostas como proponentes.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURA	Informação étnico-racial ou outra situação afirmativa (Opcional)



Observação: A informação étnico-racial ou outra situação afirmativa nessa tabela, caso seja informada, servirá para atribuição de pontuação extra, sobre o perfil dos outros componentes, não garantindo a participação em cota, que será tratado somente no anexo V pelo seu representante.

[LOCAL]

[DATA]



ANEXO VII

DECLARAÇÃO

ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais representantes que querem concorrer às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____
_, CPF nº _____, RG nº _____
, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital)
que sou _____ (informar se é NEGRO
OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE





Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antonio Cruz de Sousa, Secretário Municipal de Cultura**, em 14/12/2023 18:01:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador:
DOC-13021676885